



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

EDITAL Nº 10/RIFB, DE 09 DE ABRIL DE 2018

SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA 2018/2019 – MODALIDADE PIBIC – AÇÕES AFIRMATIVAS CNPq

1 DA ABERTURA

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, que estão abertas as inscrições para submissão de projetos de iniciação científica 2018/2019 – Modalidade PIBIC-AF CNPq (Ações Afirmativas) conforme disposto nos itens a seguir:

2 APRESENTAÇÃO

2.1 O PIBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica) foi estabelecido pela Resolução nº 17/2012 CS-IFB com o intuito de estimular estudantes do ensino superior às práticas de pesquisa científica, contribuindo para o desenvolvimento do pensamento científico e a difusão da ciência. Neste programa, o CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) concede bolsas de iniciação científica por meio de cotas institucionais.

2.2 Os objetivos do PIBIC-Af são:

- Contribuir para a formação e a inserção de estudantes em atividades de pesquisa, dentro de uma área específica;
- Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- Possibilitar o acesso e a integração do estudante à cultura científica.

2.3 A regulamentação do PIBIC-Af segue a Resolução Normativa CNPq 017/2006.

2.4 O presente edital selecionará projetos de iniciação científica **com bolsa** no valor de R\$ 400,00 mensais.

2.5 A quantidade de projetos contemplados dependerá das cotas aprovadas pelo CNPq, e deve ser informada ao IFB a partir de 15 de junho de 2018.

2.6 Além da bolsa de iniciação científica, cada projeto aprovado recebe auxílio à pesquisa, em parcela única, no valor de R\$ 500,00.

3 DO CRONOGRAMA

AÇÃO	DATA
LANÇAMENTO DO EDITAL	09/04/2018
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	09/04/2018 A 13/05/2018
PERÍODO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	10/04/2018 A 15/06/2018
RESULTADO PRELIMINAR	18/06/2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PRAZO PARA RECURSOS	19/06/2018
RESULTADO FINAL	A PARTIR DE 21/06/2018
PRAZO PARA ORIENTADOR ENCAMINHAR DOCUMENTAÇÃO DO ESTUDANTE	ATÉ 01/08/2018
PRAZO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO	01/08/2018 A 31/07/2019
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL	15/02/2019
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL	02/09/2019

4 REQUISITOS, DIREITOS E DEVERES

4.1 Do orientador

4.1.1 Ser servidor docente ou técnico-administrativo vinculado ao IFB, com título de **Doutor** obtido em cursos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e estar em exercício pleno de suas atividades, sendo vetada a participação de servidores que estejam usufruindo de afastamento para qualificação/capacitação ou licença saúde na época da implementação e vigência da proposta.

4.1.2 Possuir Currículo Lattes cadastrado e atualizado nos últimos três meses.

4.1.3 Integrar grupo de pesquisa cadastrado e atualizado no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP) do CNPq e certificado pelo IFB.

4.1.4 Selecionar e indicar estudante que pertença a qualquer curso superior, vinculado aos *campi* do IFB, e que tenha ingressado no curso por meio de Ações Afirmativas, com perfil e desempenho acadêmicos compatíveis com as atividades previstas na linha de pesquisa proposta, observando princípios éticos e conflito de interesses.

4.1.5 Quando necessário, solicitar a exclusão do bolsista e indicar novo estudante para a vaga, mediante solicitação com justificativa para a PRPI.

4.1.6 Não repassar a orientação de seu bolsista a outro pesquisador. A troca de orientador é permitida somente em casos de desligamento do IFB ou por afastamentos com período superior a sessenta dias consecutivos. Casos excepcionais serão analisados pelo Fórum de Pesquisa e Inovação.

4.1.7 Incluir o nome do bolsista nas publicações e em trabalhos apresentados em eventos científicos cujos resultados tiverem sua efetiva participação.

4.1.8 Orientar o bolsista nas distintas fases da pesquisa, incluindo a elaboração dos relatórios e de trabalhos para apresentação em eventos científicos.

4.1.9 Fazer cumprir as datas estabelecidas pelo programa PIBIC-Af, principalmente aqueles referentes à entrega dos relatórios parcial e final e a outras atividades ligadas ao desenvolvimento e divulgação da pesquisa.

4.1.10 Estar adimplente, no momento da submissão da proposta, quanto à entrega de relatórios e prestação de contas de todos os editais gerenciados pela PRPI.

4.1.11 Avisar, imediatamente à PRPI, quando do trancamento ou abandono do curso pelo bolsista indicado.

4.2 Do estudante





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 4.2.1 Estar regularmente matriculado em curso de nível superior no IFB, ter ingressado exclusivamente por meio de ações afirmativas do IFB e não estar cursando o último semestre no momento do início do projeto.
- 4.2.2 Ser selecionado e indicado pelo orientador.
- 4.2.3 Possuir Currículo Lattes cadastrado e atualizado nos últimos três meses.
- 4.2.4 O estudante bolsista não poderá ter qualquer vínculo empregatício, devendo dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.
- 4.2.5 O estudante bolsista não poderá ser beneficiário de qualquer outra modalidade de bolsa, inclusive de monitoria, com exceção das bolsas vinculadas a Programas Assistenciais e de Estágio Curricular Obrigatório.
- 4.2.6 Executar o projeto aprovado, sob a supervisão do orientador, com dedicação de 20 horas semanais.
- 4.2.7 Apresentar o relatório parcial 6 meses após o início da vigência do projeto e o relatório final no máximo até 30 dias após o término da vigência do projeto.
- 4.2.8 Apresentar os resultados da pesquisa na Semana de Produção Científica do IFB. O bolsista deve evidenciar a sua condição de bolsista do CNPq nas publicações e apresentação dos trabalhos.
- 4.2.9 O bolsista deverá devolver ao CNPq, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos estabelecidos não sejam cumpridos.
- 4.2.10 Manter vínculo com o curso durante a vigência do projeto. O estudante que trancar sua matrícula perderá imediatamente o seu vínculo com o projeto.

5 DA INSCRIÇÃO

- 5.1 Cada proponente poderá submeter SOMENTE uma proposta para esse Edital.
- 5.2 Os projetos submetidos não podem ter sido executados em outros editais.
 - 5.2.1. O mesmo projeto não pode ser submetido aos editais de PIBIC/CNPq, PIBIC/IFB, PIBIC-EM ou PIBITI 2018/2019.
- 5.3 Para a inscrição das propostas, o proponente deverá providenciar os documentos abaixo, que deverão ser enviados **em formato PDF**, até as 23h59min, horário de Brasília, do dia **estabelecido no cronograma**, por meio do Ambiente de Gerenciamento Integrado em Pesquisa e Inovação (AGIPI), disponível em <pesquisa.ifb.edu.br>:
 - 5.3.1 **Projeto de iniciação científica**, segundo modelo disponível no Anexo I (Anexar no AGIPI como “Manuscrito”);
 - 5.3.2 **Currículo Lattes** atualizado nos últimos três meses (Anexar no AGIPI como “Documento Suplementar”);
 - 5.3.2.1. **Ficha de Autoavaliação do Currículo lattes**, conforme anexo III. O arquivo deverá estar **no formato PDF**, limitado a 1 Mb. (Anexar no AGIPI como “Documento Suplementar”);
 - 5.3.3 **Comprovante de participação em grupo de pesquisa** cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPq, certificado pelo IFB e atualizado (Anexar no AGIPI como “Documento Suplementar”);
 - 5.3.3 **Cópia do Diploma de Doutorado**. (Anexar no AGIPI como “Documento Suplementar”).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

5.4 Para a submissão da proposta o proponente deverá efetuar seu cadastro no AGIPI, de acordo com as orientações disponíveis no Anexo II;

5.5 As propostas anexadas ao sistema com o registro posterior à data e hora estipulados no item 5.3 serão automaticamente desclassificadas;

5.6 A PRPI não se responsabiliza por qualquer falha ou problema de ordem técnica ou operacional relacionada a sistemas operacionais, Internet, intranet ou qualquer rede de informação e comunicação que inviabilize o envio dos arquivos para inscrição nos prazos e datas estipulados nesse Edital;

5.7 O proponente se responsabiliza administrativa, penal e civilmente pela verdade e fidedignidade de todas as informações prestadas nos documentos mencionados neste edital para submissão das propostas.

6 DA SELEÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1 Concluídas as inscrições, será feita a análise dos documentos e do Currículo Lattes. Os projetos, por sua vez, serão encaminhados a avaliadores doutores *ad hoc* externos ao IFB, para emissão de parecer quanto a seu mérito.

6.2 As propostas aprovadas serão classificadas em ordem decrescente.

6.3 Os critérios de avaliação do currículo são apresentados no Anexo III. A nota final do currículo poderá variar 0 a 100.

6.3.1 Para a avaliação do Currículo Lattes serão pontuadas somente as produções posteriores a 2013.

6.4 Os critérios de avaliação do projeto são apresentados no Anexo IV e a nota final do projeto poderá variar de 0 a 100.

6.4.1 A nota do projeto será composta pela média simples das notas atribuídas pelos dois avaliadores *ad hoc*.

6.4.2 Quando os pareceres dos dois avaliadores *ad hoc* apresentarem 40 ou mais pontos de diferença, o projeto será submetido a um terceiro avaliador *ad hoc*. Nesse caso, a nota atribuída ao projeto será a média simples das duas notas que mais se aproximarem.

6.4.3. Serão automaticamente reprovados os projetos com nota inferior a 60 pontos.

6.5 A nota final da proposta será estabelecida pela soma da nota atribuída ao currículo (item 6.3) e da nota final atribuída ao projeto (item 6.4).

6.6 Serão consideradas aprovadas as propostas que atingirem nota final igual ou superior a 90 pontos.

6.7 Em caso de empate entre as notas finais das propostas serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

6.7.1 Maior nota final atribuída ao projeto;

6.7.2 Maior nota atribuída ao item “Metodologia de acordo com o cronograma proposto e com os objetivos”.

7 DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

7.1 O resultado do julgamento das propostas será divulgado na página <www.ifb.edu.br>, de acordo com o Cronograma apresentado nesse Edital, e será apresentado da seguinte forma:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- Projeto aprovado e contemplado com uma bolsa;
- Projeto aprovado mas não contemplado;
- Projeto não aprovado;
- Projeto desclassificado.

7.2 Os recursos ao resultado preliminar da seleção regulada por esse Edital deverão ser apresentados em formulário padrão (Anexo V).

7.3 Os recursos deverão ser enviados ao *e-mail* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (prpi@ifb.edu.br), dentro do prazo estipulado no Cronograma desse Edital.

8 DA INDICAÇÃO DOS ESTUDANTES

8.1 O proponente deverá indicar um estudante que atenda às recomendações do item 4.2 desse Edital

8.2. A falta de encaminhamento da documentação do estudante dentro do prazo estipulado no Cronograma desse Edital será entendida como desistência do proponente para o desenvolvimento do projeto. Nesse caso, a PRPI fará a convocação de nova proposta de acordo com a classificação.

9 DA VIGÊNCIA

9.1 A formalização do projeto será realizada mediante a celebração de Termo de Compromisso;

9.2 A vigência dos projetos será de até 12 meses;

9.2.1 O prazo de vigência da bolsa está condicionado ao envio das cotas pelo CNPq, à documentação do estudante, pelo orientador, bem como da situação do cadastro regular do estudante na Plataforma Lattes.

10 DO AUXÍLIO-PESQUISA

10.1 Será concedido auxílio-pesquisa, no valor de R\$ 500,00 para cada projeto aprovado com bolsa. O auxílio será pago em parcela única, creditada na conta corrente do proponente nos primeiros meses de vigência do projeto.

10.2 O auxílio-pesquisa deverá ser utilizado unicamente para despesas com **custeio**:

a. A efetiva classificação da natureza das despesas será feita de acordo com as definições estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), ou instrumento congênere que o substituir.

b. Quando houver dúvida com relação a natureza do item (custeio ou capital), buscar esclarecimento junto ao setor administrativo do *campus* ou reitoria antes de proceder à aquisição.

c. Todo gasto deve estar estritamente e diretamente ligado ao desenvolvimento do projeto.

10.3 É vetado ao proponente:

a. executar despesas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência do edital;

b. contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria equipe;

c. efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

quadro pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta de qualquer poder ou esfera de governo, por prestação de serviços, consultoria ou assistência técnica.

10.4 São itens financiáveis:

- a. **Material de Consumo** – material de conservação e limpeza de laboratórios, material de desenho e de expediente, embalagens, material fotográfico, de filmagens e gravações, produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos em geral, material de impressão, vidrarias de laboratório ou outro material de consumo.
- b. **Serviços de Terceiros/Pessoa Física** – recursos gastos com a prestação de serviços por pessoal técnico ligado diretamente aos resultados pretendidos no projeto e que, por sua natureza, só possam ser executados por pessoas físicas. O modelo de recibo de pessoa física deve ser o estabelecido na Portaria Normativa IFB 005/2016.
- c. **Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica** – instalação, adaptação, reparos e conservação de máquinas e equipamentos vinculados ao projeto, reprografia, impressos, serviços gráficos, pagamento de inscrição em eventos científicos com apresentação de trabalho pelo orientador ou o bolsista.

10.5 Não são financiáveis:

- a. Despesas com alimentação da equipe;
- b. Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- c. Taxas bancárias, de multas, juros ou qualquer encargo decorrente de pagamento fora do prazo;
- d. Despesas com publicidade que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- e. Remuneração de pesquisador envolvido no Projeto e pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de qualquer esfera de governo;
- f. Aquisição de livros e licenças permanentes de *softwares*;
- g. Pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista de qualquer esfera de governo, por serviços de consultoria ou assistência técnica.
- h. Quaisquer despesas de obras civis que caracterizem construção ou reforma, gastos com energia elétrica, água, telefone e correio. Estas são entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição Executora do projeto e das colaboradoras.
- i. Passagens e diárias.

11 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas deverá ser encaminhada para a PRPI, via protocolo, com os comprovantes originais anexados, de acordo com o modelo do Anexo VI. Os comprovantes são os cupons ou notas fiscais, com o nome e CPF do proponente. Recomenda-se fazer cópia de cada cupom fiscal, para que os dados impressos originalmente não se percam.

11.2 A prestação de contas parcial deverá ser enviada de acordo com a data estabelecida no cronograma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

11.3 A prestação de contas final deverá ser enviada de acordo com a data estabelecida no cronograma.

11.4 Todos os comprovantes de despesa deverão ser apresentados através de cupom ou nota fiscal **ORIGINAIS** constando, obrigatoriamente, o nome e CPF do proponente. Recomenda-se fazer cópia de cada cupom fiscal, para que os dados impressos originalmente não sejam perdidos;

10.4 Após prestação de contas e avaliação pela área competente, o saldo não utilizado, ou utilizado de forma equivocada, deverá ser devolvido ao IFB por meio de GRU.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nos casos em que o número de projetos aprovados for maior do que o de cotas de bolsas disponibilizadas, os projetos que se enquadrarem no item 7.1 “Projeto aprovado, mas não contemplado” ficarão em lista de espera. A lista será válida para este edital ou para outro programa de iniciação científica, respeitados os requisitos do orientador e do estudante.

12.2 O IFB, por intermédio do Fórum de Pesquisa e Inovação, reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital;

12.3 Para esclarecimentos, enviar *e-mail* para prpi@ifb.edu.br, com o assunto “Edital PIBIC-AF”, ou ligar para (61) 2103-2110.

Brasília, 09 de abril de 2018.

Original Assinado
WILSON CONCIANI

